



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3142/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.646/2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 6.646/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONCEDE CARGA HORÁRIA ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUE DETENHA A GUARDA OU RESPONSABILIDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA."

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 6.646/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado ao servidor público da Administração Direta e Indireta do município de Petrópolis, que detenha a guarda e responsabilidade de pessoa com deficiência, a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração."

Art. 3º O art. 4º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 6.646/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A dispensa prevista nesta Lei aplica-se aos servidores da administração direta e indireta, que possuam carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Para fins do direito previsto no caput, quando o servidor ocupar mais de um cargo ou emprego público no âmbito municipal, será considerada a carga horária total decorrente da soma de todas as matrículas."

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 6.646/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Faculta-se ao Poder Legislativo, no exercício de suas competências, adotar procedimento análogo em relação aos seus servidores, mediante edição de ato administrativo próprio, que discipline os critérios para a redução da jornada de trabalho, observando a Resolução nº 023, de 05/10/2017, que dispõe sobre a jornada de trabalho e controle de frequência dos servidores da câmara municipal de Petrópolis.”

Art. 5º As demais disposições da Lei nº 6.646/2009 permanecem em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa corrigir uma lacuna na Lei Municipal nº 6.646/2009, que atualmente impede servidores com múltiplos vínculos (exemplo: duas matrículas de 20 horas) de usufruir do direito à dispensa ou redução de carga horária, mesmo cumprindo a jornada integral de 40 horas semanais.

A redação vigente exige que a carga horária de 40 horas seja cumprida em uma única matrícula, o que viola o princípio constitucional da isonomia, pois servidores que exercem a mesma jornada total, porém distribuída em mais de um cargo, são injustamente excluídos do benefício.

A alteração proposta assegura que a carga horária total seja considerada, independentemente do número de matrículas, garantindo equidade e evitando interpretações restritivas. Ressalta-se que a mudança não cria novos direitos, mas apenas estende o alcance da norma vigente a todos que cumprem a mesma jornada, em conformidade com a razoabilidade e a finalidade social da legislação.

Além disso, precisamos alterar a ementa da Lei em vigor, que trata apenas da SERVIDORA.

Recomenda-se a aprovação do projeto para garantir tratamento justo aos servidores públicos municipais.

Sala das Sessões, Quarta - feira, 19 de fevereiro de 2025

GildaBeatriz

GILDA BEATRIZ
Vereadora